



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2018

A Prefeitura Municipal AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Eugênio Voltarel, nº 25 - Centro - 14820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Dirceu Brás Pano, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, que a partir desta data está aberto em caráter permanente, o chamamento público em epígrafe, objetivando a adesão ao PROJETO ADOTE UMA PRAÇA, ÁREAS PÚBLICAS, NASCENTES E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO, previsto na Lei Municipal 1317, de 21 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 2159 de 10 de novembro de 2017.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos interessados serão prestados pela comissão de acompanhamento do programa de adoção de espaços verdes, indicada pelo Departamento de Planejamento e Obras em conjunto com Departamento de Meio Ambiente, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Av. Eugênio Voltarel, 25, Américo Brasiliense/SP, por meio do telefone (16) 3393-9600.

1. DO OBJETO

1.1. Este chamamento público tem como objetivo viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 1317 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Programa “Adoção de praças, áreas públicas, nascentes e áreas de reflorestamento, visando a manutenção e revitalização de espaços verdes do Município de Américo Brasiliense, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 044/2018.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar deste chamamento: pessoas físicas, entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clubes de serviços, bem como terceiros interessados, os quais se responsabilizarão pela manutenção e revitalização e praças e áreas públicas, recuperação e proteção de nascentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

áreas que margeiam os corpos d'água, sem ônus para o Poder Público.

2.2. Os interessados deverão apresentar **Carta de Intenção** (Anexo I) juntamente com a **documentação** elencada no Capítulo 3 – DA DOCUMENTAÇÃO. A proposta e a documentação serão avaliadas pela comissão de acompanhamento do programa e a resposta será enviada para o interessado em até 15 dias úteis.

2.3. Os projetos paisagísticos a serem apresentados pelos interessados em aderirem ao Programa Adote uma Praça, Áreas Públicas, Nascentes e Áreas de Reflorestamento, previsto na Lei Municipal n.º 1317, de 21 de novembro de 2001, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 044/2018.

2.4. Os locais passíveis de adoção poderão ser selecionados através do mapa da cidade e mapas por bairros dispostos no site do Município <http://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/engenharia>, ou verificados diretamente com o Departamento de Planejamento e Obras pelo telefone (16) 393-9600 Ramais 9616 ou 9655.

2.5. Em caso do local a ser adotado constituir-se em praça, canteiro, rotatória e/ou espaço público similar, sendo elemento de publicidade placa, luminoso ou painel, fica limitado as dimensões do modelo constante no Anexo, deste Decreto, ressalvada deliberação em contrário do Departamento de Planejamento e Obras, com a devida justificativa técnica de sua viabilidade.

2.6. Em caso de o local a ser adotado constituir-se em áreas de nascentes e/ou áreas de reflorestamento, a colocação ou não, do elemento de publicidade ficará condicionada a observância da legislação específica vigente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O interessado em participar do Programa deverá apresentar mediante protocolo destinado ao Departamento de Planejamento e Obras, juntamente com a Carta de Intenção - Anexo I, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

seguintes documentos:

I – Em caso de Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento devidamente assinado;
- b) Cópia do Contrato Social (última alteração);
- c) Cópia atualizada do CNPJ;
- d) Comprovante de endereço do proprietário ou responsável legal;
- e) Cópia de R.G. e C.PF. do proprietário ou responsável legal; e
- f) Projeto com croqui sem escala da área que pretende adotar.

II - Em caso de Pessoa Física:

- a) Requerimento devidamente assinado;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cópia de R.G. e C.P.F.; e
- d) Projeto com croqui sem escala da área que pretende adotar.

3.2. Serão julgados inabilitados os proponentes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas nos itens acima.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA as pessoas físicas, empresas, clubes de serviços sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras, que deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

4.2. Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

4.3. Duas ou mais pessoas poderão se associar, em se tratando de praças ou jardins de maiores dimensões.

4.4. O vencedor terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Comissão de Adoção de Espaços Verdes, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O resultado do presente chamamento será divulgado no seguinte endereço eletrônico: www.americobrasiliense.sp.gov.br, link Transparência. Os atos pertinentes a este edital, passíveis de publicidade oficial, serão publicados no Diário Oficial do Município <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/amicobrasiliense/>

5.2. A formalização da adoção das áreas far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Cooperação”, conforme previsto na Lei Municipal 1317, de 21 de novembro de 2001 alterada pela Lei nº 2159 de 10 de novembro de 2017 e Decreto nº 044/2018 de 10 de julho de 2018.

5.3. O Termo de Cooperação só será firmado após aprovação do projeto pelo Departamento de Planejamento e Obras, parecer da Procuradoria-Geral do Município e autorização do Chefe do Executivo.

5.4. Fica delegado ao Departamento de Meio Ambiente e Planejamento/Obras, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

5.5. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente ou por ela aprovada;

II - conservação e manutenção da área adotada;

III - melhoria urbana, paisagística e ambiental que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

5.6. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido.

5.7. A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

5.8. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Cooperação e no projeto apresentado.

5.9. As pessoas físicas e pessoas jurídicas participantes do Projeto não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização do Departamento de Meio Ambiente.

5.10. As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na praça adotada.

5.11. Os encargos trabalhistas e EPI's dos empregados que trabalharem no espaço público adotado serão de responsabilidade da adotante, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.

5.12. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma placa padronizada, conforme **Anexo II**, deste edital, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal.

5.13. O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

5.14. O Termo de Cooperação terá prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação ensejará a revogação e consequente retirada da placa com a publicidade do adotante.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS

7.1. O prazo para início dos trabalhos de reforma, manutenção e conservação dos espaços adotados será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação.

8. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Encontradas algumas irregularidade, o poder público fixará prazo para correção pelo adotante.

8.2. Não sanada a irregularidade, poderá o poder público rescindir o Termo de Cooperação e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade em todas as praças que compõe o objeto do Termo.

8.3. A rescisão do Termo não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

8.4. Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas reverterão ao Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção ao adotante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do edital serão solucionadas pelo Departamento de Planejamento/Obras e Departamento do Meio Ambiente.

Américo Brasiliense, 13 de setembro de 2018.

DIRCEU BRÁS PANO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO

Américo Brasiliense, de de 2018

À Comissão de Avaliação do Programa “Adoção de Espaços Verdes”

Prezado Senhor,

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA, situada na Rua/Av. _____, nº. ____,
bairro _____, CEP: _____ cidade _____, Estado _____
solicita a esta comissão a apreciação de pedido de adoção da(s) seguinte(s) área(s) verdes:

“Especificar a localização do(s) espaço(s) a ser(em) adotado(s)”

É do nosso conhecimento a Lei Municipal 1317/2001, bem como, do Decreto 0044/2018, que estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público e a sociedade, no que diz respeito ao Programa de adoção de praças e afins. Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente carta de intenção.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO ADOTANTE LEGAL
NOME DO ADOTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA (em caso de pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

**ANEXO II
PADRONIZAÇÃO DA PLACA PUBLICITÁRIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO-Nº XXX / 2018

Convênio de cooperação e parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP e a empresa/cidadão.....

A Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP, CNPJ nº 43.976.166/0001-50, situada à Av. Eugênio Voltarel, 25, Centro - Américo Brasiliense /SP neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Dirceu Brás Pano , e a empresa/cidadão....., CNPJ/CPF nº , Insc. Estadual nº....., situada/residente à nº , Bairro, Cidade, neste ato representada por seu , portador de RG-nº e CPF , resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei Municipal nº 1317/2001-e do Decreto Municipal nº 044/2018, que tratam do Programa de Adoção de Praças, Áreas Públicas, Nascentes e Áreas de Reflorestamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a manutenção do Parque/Praça/Canteiro/Trevo, localizado na Rua/Av., no Bairro, neste município, em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I (Normas para execução dos serviços de conservação de áreas verdes).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

2.1. O ADOTANTE, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se a:

- a) Executar sob sua total responsabilidade a manutenção da área mencionada na Cláusula Primeira;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes do Meio Ambiente e Planejamento/Obras, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;
- d) Comunicar por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do adotante, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;
- e) Iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 30 dias após a assinatura deste termo, sob pena de rescisão do mesmo.

2.2. Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da área, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação do Departamento de Planejamento.

2.3. As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

2.4. Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO.

2.5. Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O MUNICÍPIO, através do Departamento de Planejamento e Obras e Departamento do Meio Ambiente,

compromete-se, além das obrigações legais e pertinentes ao presente Termo, ao seguinte:

- a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;
- d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

CLÁUSULA QUARTA – PLACAS INDICATIVAS

4.1. Será concedido o uso de placas de publicidade ao ADOTANTE e às suas empresas parceiras, nos termos da Lei Municipal 1317/2001 e Decreto 044/2018.

4.1.1 As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido no Anexo II do Edital.

4.2. Em caso do local a ser adotado constituir-se em praça, canteiro, rotatória e/ou espaço público similar, sendo elemento de publicidade placa, luminoso ou painel, fica limitado as dimensões do modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

informado, ressalvada deliberação em contrário do Departamento de Planejamento e Obras, com a devida justificativa técnica de sua viabilidade.

4.3. Se o local a ser adotado constituir-se em áreas de nascentes e/ou áreas de reflorestamento, a colocação ou não, do elemento de publicidade ficará condicionada a observância da legislação específica vigente.

4.4. Fica expressamente vedada a propaganda publicitária de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos que atentem a moralidade pública.

4.5. A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adoção de Praças dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

5.1. O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o número do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo.

Parágrafo Único - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO

7.1. Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente convênio por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, o Município irá notificar o (a) ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pelo Departamento de Planejamento e Obras, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

7.3. Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o Município poderá rescindir o Termo de Cooperação conforme estabelece o art. 10 da Lei Municipal 1317/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

- 8.1. O presente convênio é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do início das atividades, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com o interesse das partes.
- 8.2. É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.3. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal concederá um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova os elementos publicitários.
- 8.4. Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada e poderá reutilizar o material em interesse público.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente convênio será publicado, em extrato, em órgão da imprensa local ou no Informativo Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir quaisquer questões resultantes do presente convênio, renunciando a qualquer outro.
- 10.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Américo Brasiliense, de de 2018

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____